



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 089/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **ALTERAR A LEI N° 5.381/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE CANGUÇU-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa atender ao público mais carente do meio rural do município, bem como contemplar os que não foram atendidos com serviços de abertura de reservatórios de água, ofertado durante o período de cobertura do decreto de situação de emergência.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F060-2B58-22D0-6999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 09/11/2023 12:58:22
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F060-2B58-22D0-6999>

PROJETO DE LEI Nº 2023

“ALTERA A LEI Nº 5.381/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE CANGUÇU-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10º da Lei nº 5.381/2022, de 22 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - Em períodos excepcionais como: “Situação de Emergência” ou “Situação de Calamidade” ocasionadas por períodos prolongados de estiagem o serviço de abertura de micro-açudes poderá ser realizado pela municipalidade sem custo aos produtores rurais que estiverem devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que apresente laudo assinado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em número máximo de 2 (duas) horas-máquina de serviço por beneficiado.

Paragrafo único - Os serviços solicitados à municipalidade dentro do período de “Situação de Emergência” ou “Situação de Calamidade” poderão ser executados fora do período de cobertura dos eventuais decretos com os mesmos benefícios.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, NOVEMBRO DE 2023.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal